

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 01/2025
10 DE JANEIRO DE 2025**

Declaro para os devidos fins que o **Sr. Paulo dos Santos**, C.P.F. nº 143.645 requereu junto a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC, conforme Processo nº 035000.02039/2024-2, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, em manancial superficial, proveniente do rio Cajaíba, destinado a atender a demanda de **aquicultura (carcinicultura)**, localizado na rua Francisco Souza Aguiar, número 1149, Taíçoca de Fora, município de Nossa Senhora do Socorro.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida (6,09 m³/h), é considerada como de uso insignificante.** Convém ressaltar que de acordo com o estabelecido na Resolução CONERH nº. 20/2014, datada de 26 de fevereiro de 2014, que “Altera dispositivos da Resolução nº. 01/2001, em seu Art. 1º, alínea “J”, as captações de água por empreendimentos de carcinicultura enquadrados no Licenciamento Simplificado (Resolução CEMA nº. 50/2013) ficam dispensadas de direito de uso dos recursos hídricos.

O regime de derivação será de 8 h/dia, 30 dias/mês, correspondendo a um volume de 1.461,00 m³/mês, uso não consultivo de 291.426,00 m³/ano e área de espelho d’água de 18.483,00 m². Ressalta-se que o usuário, de acordo com § 3º da Resolução nº. 20/2014 do CONERH, deverá zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos demais usuários de recursos hídricos e deverá manter as condições de navegabilidade do manancial.

O ponto está localizado no Sistema de Referência SIRGAS 2000 – Fuso 24 – Sul, nas coordenadas UTM 707.894 m E / 8.800.837 m N, Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe, Unidade de Planejamento 10 – Cotinguiba.

Destaca-se que a seção onde se dá a derivação de água o empreendimento, sofre atualmente influência dos efeitos da maré, o que influencia, positivamente, a disponibilidade hídrica da referida seção.

A outorgada deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos aquícolas, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma reacional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável.

É vedado o uso de sistema de recalque no empreendimento, tendo em vista, que nos documentos apresentados no Processo acima mencionado, o requerente encaminhou documentação relatando que não fará utilização de conjunto moto-bomba ou eletrobomba.

A requerente deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº. 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção de vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

Esta declaração terá validade por 2 (dois) anos se mantidas as condições originais descritas, podendo a qualquer tempo serem verificadas através de vistoria e fiscalização.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe.

Aracaju, 13 de janeiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Diretor(a)